

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI N°3150, DE 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de execução judicial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, relativo às competências de novembro e dezembro de 2012, em 24 (vinte e quatro) meses, oriundos de execução judicial.
- Art. 2º Os pagamento serão efetuados, através de descontos mensais e consecutivos do valor apurado.
- Art. 3º O montando apurado da dívida do Município com o RPPS no período que se refere o Artigo 1º do presente é de R\$195.674,69 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos).
- Art.4º Os índices de correção e juros incidentes serão normatizados pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 02 dias do mês de abrido ano de 2013.

No Mural da Prefeitur

02,04,2013

Registre-se e publique-se

Otomar Vivian Prefeito Municipal